



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO DE LEI Nº 002/2001, de 26 de janeiro 2001.

PROJETO Nº 036/01

26.01.01

Fontanário

Súmula: Fixa normas referentes ao FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR e respectivo Conselho e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jones Mário de Carli

Art. 1º - Ficam constituídos recursos para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior, além dos previstos na Lei Municipal nº 1595/00, 70% (setenta por cento) do valor das receitas resultantes de aluguéis públicos e de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

Art. 2º - Os recursos constitutivos do Fundo serão depositados pelo Município em conta especial do Fundo até o 15º (décimo quinto) dia após seu registro contábil das referidas receitas, pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 4º - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior serão administrados por um Conselho especialmente constituído.

Art. 6º - O Conselho do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior será composto por 07 (sete) membros, com mandato de dois anos, indicados respectivamente pelas seguintes entidades:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO;
- III - um representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Coronel Vivida - FACEL;
- IV - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Coronel Vivida - ACIVI;
- V - um representante da Associação de Professores do Município - APV;
- VI - um diretor de escola pública de 2º Grau, com sede no Município;
- VII - um representante de escola privada com sede no Município.

Parágrafo único - O Conselho mencionado no "caput" terá um serviço administrativo constituído por um contador, designado dentre os funcionários municipais, um tesoureiro e um secretário, estes, eleitos dentre os membros do Conselho mencionado neste artigo.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 7º - O Conselho apresentará ao Executivo Municipal o planejamento anual, referente à destinação dos recursos que lhe serão repassados, com base no orçamento das receitas mencionadas na Lei que instituiu o Fundo.

Art. 8º - A regulamentação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior e respectivo Conselho obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1595/00 de 15 de dezembro de 2000, ao estabelecido na presente Lei e ao disposto nos artigos 71 à 74 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2001.

Ver. Jones Mário de Carli

